



0000

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 063/2023**

**CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Chorrochó, CNPJ:**  
20.404.198/0001-86.

**CONTRATADO: Francisco Freire Batista, CPF: 072.217.094-75.**

**Objeto: Contratação de pessoa física para a locação do imóvel, situado na Rua do Mercado, s/n, centro, CEP: 48.668-000, Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Distrito de Barra do Tarrachil. Processo Administrativo/Licitatório nº. 058/2023 - Dispensa de Licitação nº. 025/2023. Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Data de assinatura: 10/07/2023.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000024

**CONTRATO Nº. 063/2023**

**CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ E O SR. FRANCISCO FREIRE BATISTA, NA FORMA ABAIXO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **20.404.198/0001-86**, neste ato representado pela Sra. **JOYCE FERNANDA ALCOBAÇA**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF/MF sob o nº. 053.114.784-38, portadora do RG nº. 9665449 SDS/PE, doravante denominado **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO**, e o Sr. **FRANCISCO FREIRE BATISTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 072.217.094-75, portador do RG de nº. 7615463 SDS/PE, residente e domiciliado no Condomínio Grande Rio, Rua L, nº. 125, Bairro Antônio Cassimiro, Petrolina-PE, doravante denominado **LOCADOR**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam entre si, na forma do Parecer Jurídico (**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 058/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2023**).

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de pessoa física para a **locação do imóvel**, situado na Rua do Mercado, s/n, centro, CEP: 48.668-000, Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Distrito de Barra do Tarrachil.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** - A vigência da locação objeto do presente **Contrato** será de **12 (doze) meses**, ou seja, de **10/07/2023 a 10/07/2024**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por vontade das partes, conforme preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO ALUGUEL**

**3.1.** - O valor global do aluguel é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em **parcelas mensais**, no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** cada.



000025

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

## CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. - Os recursos financeiros para locação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 8.122.0008.2.500 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL E CIDAD

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE: 500

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/LOCATÁRIO

5.1. - Obriga-se o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a cumprir todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa, não devendo fazer modificações ou transformações no imóvel ora locado.

5.2. - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o referido imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no prazo mencionado na Cláusula Segunda.

5.3. - As despesas de manutenção e conservação do imóvel objeto deste Contrato, tais com aquelas decorrentes de consumo d'água, esgoto e energia elétrica, e melhoria que vierem a ser instituídas sobre o imóvel locado, ficarão a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. - Obriga-se o LOCADOR a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, os sistemas elétricos e hidráulicos, sob pena de glosa no valor mensal da locação para contemplar as despesas necessárias às correções para o seu bom funcionamento.

6.2. - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

6.3. - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

6.4. - Pagar as despesas extraordinárias de manutenção dos imóveis, estas entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel objeto da presente locação.

6.5. - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente. Responsabilizando-se por quaisquer prejuízos gerados ao LOCATÁRIO.



000026

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**7.1.** - As benfeitorias necessárias realizadas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com a Lei nº. 8.245/1991 e artigo 578 do Código Civil.

**7.2.** - O LOCATÁRIO fica desde já, autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações necessárias ao desempenho das suas atividades, desde que não comprometa a estrutura física do imóvel.

**7.3.** - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme laudo de vistoria do imóvel, realizado no momento da entrega, excetuando-se apenas os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela Sra. **ANDRIELLE DE MACÊDO CAMPOS**, portadora de RG nº. 15.398.428-78 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 066.016.455-83, residente e domiciliada na Rua do Aureliano Costa Andrade, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**8.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar à Secretaria de Administração e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**8.3.** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

**9.1.** - Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer das partes das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a



000027

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da Lei supra mencionada.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

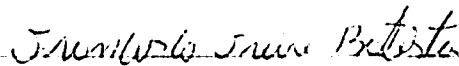
**10.1.** - Fica eleito o foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Chorrochó-BA, 10 de julho de 2023.

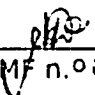



**JOYCE FERNANDA ALCOBAÇA**  
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**



**FRANCISCO FREIRE BATISTA**  
**LOCADOR**

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF n.º 0041 741.695-43

  
CPF/MF n.º 062 127.485-67



Prefeitura Municipal de Chorrochó – BA  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**PORTARIA Nº. 004/2023**

**NOMEIA FISCAL DE CONTRATO**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **ANDRIELLE DE MACÊDO CAMPOS**, portadora de RG nº. 15.398.428-78 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 066.016.455-83, residente e domiciliada na Rua do Aureliano Costa Andrade, s/n, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 058/2023 – Dispensa de Licitação nº. 025/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa física para a locação do imóvel, situado na Rua do Mercado, s/n, centro, CEP: 48.668-000, Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Distrito de Barra do Tarrachil.

**Art. 2º.** - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



Rua Coronel João Sá, s/nº, Centro Chorrochó-BA  
CEP: 48660-000 Fone: (075) 3477 2174  
e-mail: [assist\\_social.chorrocho@hotmail.com](mailto:assist_social.chorrocho@hotmail.com)



Prefeitura Municipal de Chorrochó – BA  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º.** - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 10 de julho de 2023.

*Joyce Fernanda Alcobaca*  
JOYCE FERNANDA ALCOBAÇA

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Rua Coronel João Sá, s/nº, Centro Chorrochó-BA  
CEP: 48660-000 Fone: (075) 3477 2174  
e-mail: [assist\\_social.chorrocho@hotmail.com](mailto:assist_social.chorrocho@hotmail.com)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUM5RTHFRJC2OTZEMJU2MU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.